

verno de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando que continue em vigor a Lei n.23 de 19 de Abril ultimo, que fixou a força policial para o anno financeiro de 1864 á 1865, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de 1865.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 784 DE 1.º DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 37 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Villa de Indaiatuba, decretou a Resolução seguinte :

Art. unico. Todos os negociantes desta villa serão obrigados a fechar seus negocios meia hora depois do toque de recolhida, que será no inverno ás 8 horas da noite, e no verão ás 9 horas ; sob pena de 80000 de multa.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como u'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dado no Palacio do Governo de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 785 DE 1.º DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 38 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º A directoria das obras da Matriz nova fica autorizada a despende pela caixa das mesmas obras até a quantia de 2.000.000 annuaes com a gratificação de um administrador, de sua escolha, que fiscalise e administre a mesma obra, conforme as ordens e instrucções da mesma directoria, á quem prestará contas, e esta á camara municipal.

Art. 2.º Este administrador poderá ser qualquer membro da mesma directoria, ou pessoa de fóra, e será conservado em quanto merecer confiança.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo ao primeiro dia do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

João Carlos da Silva Telles.

